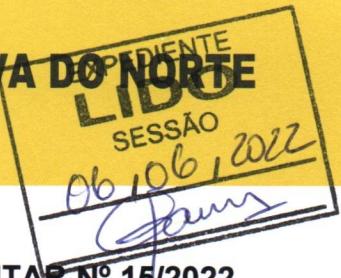




Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024
CNPJ: 01.978.212.0001.00



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA
NOVA DO NORTE - MT
PROTOCOLO N° 60/2022
Dia 30/05/22 Recebido às hs
Jaunz

SÚMULA: "Altera parcialmente a Lei Complementar 31/2013, que dispõem sobre o Plano de Cargos e Salários da Carreira dos Trabalhadores do Sistema Único de Saúde, da Secretaria de Saúde do Município de Terra Nova do Norte, e dá outras providências."

O SENHOR PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar parcialmente o Anexo I da Lei Complementar 31/2013, a fim de realizar a seguinte alteração:

I – Alterar a carga horária dos profissionais Fisioterapeutas de 40 (quarenta) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais, conforme comando da Lei Federal nº 8.856/94.

Art. 2º - O quadro do grupo ocupacional de cargos I, previsto no anexo I (quadro de cargos, vagas e vencimentos da carreira dos profissionais do Sistema Único de Saúde - SUS), passará a vigorar com a seguinte redação:

GRUPO OCUPACIONAL	SUBGRUPO OCUPACIONAL	CARGO	CH	VAGAS	VENCIMENTO (R\$)
DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:					
GRUPO OCUPACIONAL - NÍVEL SUPERIOR					
EXPELENTE APROVADO SESSÃO 06/06/2022 Jaunz GRUPO OCUPACIONAL DE CARGOS - I	ESPECIALISTA EM SAÚDE I	FONOAUDIOLOGO	40H	01	1.793,50
		EDUCADOR FISICO	40H	01	
	ESPECIALISTA EM SAÚDE II	ASSISTENTE SOCIAL	40H	02	2.110,00
		FISIOTERAPEUTA		03	2.321,00
	ESPECIALISTA EM SAÚDE III	PSICOLOGO	40H	01	
		BIOLOGO	40H	01	
		NUTRICIONISTA	40H	01	
		ESPECIALISTA EM	ENFERMEIRO	08	2.479,00



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
Gestão 2021 / 2024
CNPJ: 01.978.212.0001.00

	SAÚDE IV				
ESPECIALISTA EM SAÚDE V	ODONTÓLOGO	40H	05	2.532,00	
	BIOQUÍMICO	40H	04	2.532,00	
	FARMACÊUTICO	40H	01	2.532,00	
ESPECIALISTA EM SAÚDE VI	MÉDICOS (CLÍNICO GERAL E ESPECIALISTAS)	40H	07	9.073,00	
ESPECIALISTA EM SAÚDE I	FONOAUDIOLOGO	20H	01	990,00	
ESPECIALISTA EM SAÚDE III	PSICOLOGO	20H	01	1.160,50	
ESPECIALISTA EM SAÚDE IV	ENFERMEIRO	20H	02	1.239,63	
ESPECIALISTA EM SAÚDE VI	MÉDICOS (CLÍNICO GERAL E ESPECIALISTAS)	20H	01	4.536,50	
ESPECIALISTA EM SAÚDE VII	ARTE EDUCADOR	20H	01	1.728,52	

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial, parte do anexo I da Lei Complementar nº 31/2013.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte/MT, 25 de maio de 2022.

PASCOAL ALBERTON
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
Gestão 2021 / 2024
CNPJ: 01.978.212.0001.00

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 15/2022

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o referido Projeto de Lei que em **SÚMULA**: “Altera parcialmente a Lei Complementar 31/2013, que dispõem sobre o Plano de Cargos e Salários da Carreira dos Trabalhadores do Sistema Único de Saúde, da Secretaria de Saúde do Município de Terra Nova do Norte, e dá outras providências”.

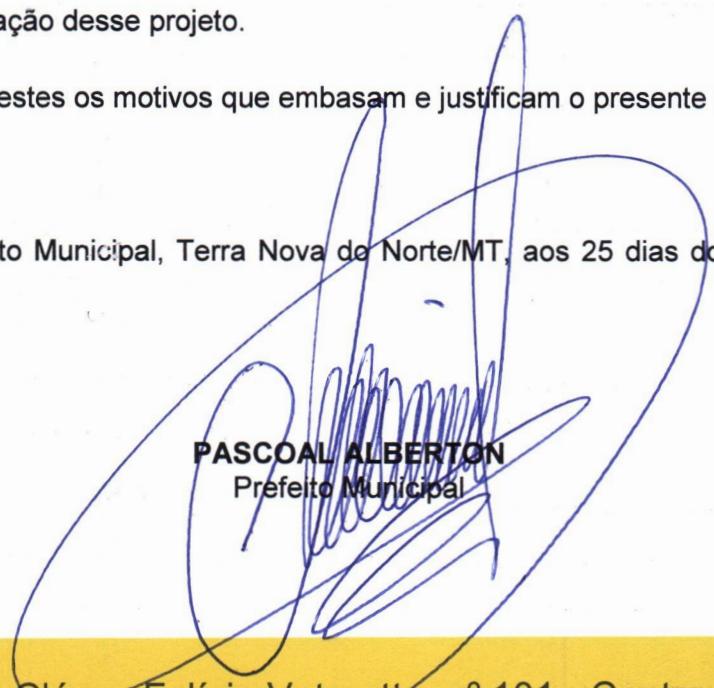
A alteração da referida carga horária dos profissionais ocupantes dos cargos de Fisioterapeutas ocorrem pelo comando da Lei Federal nº 8.856/1994, que tem como súmula “Fixa a Jornada de Trabalho dos Profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional”. Logo em seu artigo 1º a lei dispõe sobre a prestação máxima de 30 (trinta) horas semanais de trabalho para os profissionais citados.

É forçoso convir que cabe ao ente municipal adequar a jornada de trabalho dos profissionais ao limite máximo de 30 (trinta) horas, ainda que exista lei municipal com previsão diversa, pois a competência legislativa para o tema é da União.

Certo de que meus pares serão sensíveis ao presente, conto com o apoio de todos para a aprovação desse projeto.

São estes os motivos que embasam e justificam o presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal, Terra Nova do Norte/MT, aos 25 dias do mês de maio de 2022.


PASCOAL ALBERTON
Prefeito Municipal